



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

### ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.755 DE 17 DE JUNHO DE 1996.  
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMOVEIS, POR DOAÇÃO  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL  
E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados nesta cidade e comarca de Agudos, Estado de São Paulo:

- **AREA "A"** - Uma área de terras, de sua propriedade, com uma área de 74.555.706 metros quadrados (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros e setecentos e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada à margem esquerda do 2º Acesso Richard Freudenberg, no sentido Agudos - Rodovia Marechal Rondon, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no marco número 01 cravado junto à margem direita do córrego do Quito, confrontando com Anthero Gomes Sant'Anna; daí deflete à direita e segue com o rumo 88º 19'15"SE, e com a distância de 263,06 metros, até encontrar-se com o marco número 02; deflete à direita com rumo de 08º13'32"SW, com distância de 315,22 metros, confrontando com o antigo loteamento Jardim Tropical, até encontrar o marco número 03, cravado junto à margem direita do Acesso Richard Freudenberg, sentido SP 300 - Agudos, deste deflete novamente à direita e segue no rumo de 81º27'NW com uma distância de 43,60 metros até o marco nº 04; deflete à direita acompanhando a margem direita ao referido acesso, sentido a Agudos, com rumo de 73º29'16"NW, com uma distância de 63,15 metros, até o marco nº 05; deflete à direita e segue novamente pela mesma com rumo de 67º15'15"NW, com uma distância de 163,23 metros, até encontrar o marco nº 06, que está cravado à margem direita do córrego do Quito; deflete à direita, acompanhando a margem direita do referido córrego até o marco nº 01, inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 74.555,706 m<sup>2</sup>".

**AREA "B"** - Área situada na quadra A-24 do loteamento denominado Jardim Santa Cândida, onde confronta com as ruas Tanzania, Rua Uganda e Rua Somália, compreendendo 06 (seis) lotes identificados pelos nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, totalizando uma área de 1.996,47



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

### ESTADO DE SÃO PAULO

metros quadrados;

**AREA "C"** - Area situada na quadra A-25 do loteamento denominado Jardim Santa Cândida, compreendendo 06(seis) lotes identificados pelos n<sup>os</sup> 01, 02, 03, 04, 05 e 06, totalizando uma área de 2.120,38 metros quadrados;

**AREA "D"** - Area de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos situada na quadra A-21 do loteamento denominado Jardim Santa Cândida, compreendendo 18 (dezoito) lotes identificados pelos n<sup>os</sup> 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50, totalizando uma área de 4.787,51 metros quadrados.

**ARTIGO 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n<sup>o</sup> 905 de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo Único** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito respectivo registro.

**ARTIGO 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**ARTIGO 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de junho de 1996.

  
MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Publicada e Registrada na forma da lei*

  
JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO  
Diretor Administrativo da SAF